

Direcção Regional da Economia de Lisboa, do Ministério da Economia e da Inovação;

Direcção-Geral de Geologia e Energia;
 Instituto Português de Arqueologia;
 Instituto da Conservação da Natureza;
 Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais;
 EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
 Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
 Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;
 EDP Distribuição — Energia, S. A.;
 Rede Eléctrica Nacional;
 Águas do Sado, S. A.;
 SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.;
 AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
 GALP Energia TRANSGÁS;
 SETGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A.;
 Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
 Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul);

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Setúbal;
 Junta de Freguesia do Sado;
 Câmara Municipal de Grândola;

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão;
 AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas;
 AFLOPS — Associação de Produtores Florestais.

31 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho n.º 23 713/2006

Ao abrigo do despacho conjunto n.º 57/2006, de 22 de Dezembro de 2005, do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, e no uso da faculdade que me é conferida pelo despacho n.º 2/CD/2006, de 10 de Outubro, publicado sob o n.º 21 532/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/87, de 26 de Fevereiro, e dos artigos 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

1 — Na directora dos Serviços de Gestão e Administração, Dr.ª Maria de Lurdes Ramos Ferreira Neves, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Pessoal e Administração, Dr.ª Edí Vieira da Luz Gomes, competência para autorizar despesas relativas a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 e autorizar despesas com a conservação, manutenção e aquisição de serviços até ao limite de € 2500, desde que, em qualquer dos casos, se relacionem com o edifício sede do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

2 — Nos directores regionais:

Do Norte, engenheiro António José Matos da Silva Teles, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes, ou na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Odete Silva Teixeira;

Do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto, engenheiro António Jorge Maia Saldanha;

De Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe de Divisão de Obras, engenheira Estela Anjos Franco Santos, ou na licenciada, assessora principal, Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus;

Do Sul, Dr.ª Maria Amélia Sertório Rita Vieira;

De Santo André, no adjunto, Dr. Luís Manuel Sousa Coelho de Oliveira;

competência para:

- Autorizar despesas com conservação e manutenção das instalações da direcção regional até € 2500;
- Autorizar despesas relativas a aquisição de bens e outros serviços até € 750;

c) Autorizar despesas com obras de conservação, despesas de condomínio, seguro de incêndios, electricidade, comercialização e registo de fogos abrangidos pela garantia de compra no âmbito dos CDH.

3 — No engenheiro António José Matos da Silva Teles, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes, ou na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Odete Silva Teixeira, competência para autorizar e pagar os consumos de água, energia eléctrica e de gás, aluguer de contadores, taxas e tarifas telefónicas, tarifas postais e do condomínio relativos às instalações e serviços da DGHN até € 2500.

4 — Nos directores regionais:

Do Norte, engenheiro António José Matos da Silva Teles, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe de divisão de Obras, engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes;

Do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto, engenheiro António Jorge Maia Saldanha;

De Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe de divisão de Obras, engenheira Estela Anjos Franco Santos; e

Do Sul, Dr.ª Maria Amélia Sertório Rita Vieira; e

No adjunto do director regional de Santo André, Dr. Luís Manuel Sousa Coelho de Oliveira;

competências para:

a) Conceder prorrogações gratuitas e prorrogações legais de prazos que impliquem despesas cujo valor acumulado não exceda o limite das suas competências delegadas para autorização de despesas;

b) Autorizar adjudicações de projectos cujo valor não exceda o limite das suas competências delegadas para autorização de despesas;

c) Nomear comissões inerentes ao concurso e realização de empreitadas e fornecimentos de obras públicas;

d) Autorizar a suspensão temporária de trabalhos e homologar autos de consignação, suspensão de trabalhos, recepção provisória e definitiva de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, bem como aprovar os respectivos planos de trabalhos e contas finais;

e) Nomear comissões inerentes aos procedimentos a desenvolver para a encomenda ou obtenção de projectos;

f) Aprovar os cálculos de revisão de preços que decorram da aplicação do contrato ou da lei;

g) Autorizar a realização de trabalhos de revisão, manutenção e reparação de elevadores integrados no património do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGA-PHE), dentro do limite da competência delegada para a realização de despesas;

h) Autorizar a realização de procedimentos com vista à adjudicação de obras ou a aquisição de serviços de conservação corrente de edifícios ou de fracções do património do Instituto e a respectiva adjudicação, bem como de obras de redistribuição de fogos, até ao montante de € 4987,98.

5 — No especialista informático do grau 3 engenheiro Rui de Sousa Prado competências para, no âmbito do Gabinete de Informática e Planeamento:

a) Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos;

b) Autorizar despesas relativas à aquisição de bens e serviços até ao limite de € 4987,98.

6 — Nos directores regionais:

Do Norte, engenheiro António José Matos da Silva Teles, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe de divisão de Gestão, Dr.ª Maria Odete Rodrigues da Silva Teixeira;

Do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto, engenheiro António Jorge Maia Saldanha;

De Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na licenciada, assessora principal, Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus; e

Do Sul, Dr.ª Maria Amélia Sertório Rita Vieira;

competências para, na sua área de actuação, assegurar a gestão corrente do património habitacional, designadamente:

a) Fixar e ou actualizar e homologar rendas e prestações e determinar a respectiva emissão, de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, bem como rectificar e homologar o valor de rendas técnicas e aprovar e homologar o preço técnico dos fogos em regime de renda apoiada;

b) Autorizar mudança de titularidade no arrendamento, permitidas por lei ou decididas por sentença judicial;

c) Autorizar permuta ou transferência de agregados familiares, nos termos da lei;

d) Autorizar a amortização antecipada de fogos de propriedade resolúvel, nos termos da lei;

e) Autorizar o pagamento de dívidas de rendas e seus acréscimos de lei dos regimes de renda social ou apoiada ou de dívidas de prestações de propriedade resolúvel, quando o contrato tenha sido convertido em arrendamento, através de contratos de regularização de dívida;

f) Decidir, nos termos da lei, a passagem do regime de propriedade resolúvel ao de arrendamento, quando tal resulte de sanção legal por falta de pagamento das prestações;

g) Autorizar reembolsos de importâncias relativas a cobranças indevidas de rendas e prestações;

h) Autorizar a exoneração de pagamento de prestações de propriedade resolúvel, nos termos da lei;

i) Autorizar, de acordo com os limites fixados pelo conselho directivo, despesas relativas a tarifas de conservação de esgotos, consumos de electricidade e de água das partes comuns dos edifícios habitacionais e de outros edifícios ou fracções do IGAPHE, manutenção de elevadores e equipamentos electromecânicos destes edifícios e condomínios;

j) Autorizar a celebração das escrituras de compra e venda de fogos atribuídos em propriedade resolúvel;

k) Emitir declarações de cancelamento do ónus de inalienabilidade, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto;

l) Autorizar a propositura de acções judiciais com fundamento na falta de pagamento de rendas, falta de residência permanente, cedência ilícita ou ocupação ilegal e, bem assim, autorização para confissão, desistência ou transacção judicial.

7 — No adjunto do director regional de Santo André, Dr. Luís Manuel Sousa Coelho de Oliveira, competências para:

a) Autorizar mudanças de titularidade no arrendamento, permitidas por lei ou decididas por sentença judicial;

b) Fixar e ou actualizar rendas e prestações, de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente;

c) Autorizar, nos termos legais ou superiormente estabelecidos, o pagamento de dívidas de rendas e seus acréscimos de lei em fracções mensais;

d) Autorizar reembolsos de importâncias relativas a cobranças indevidas de rendas.

8 — Fica revogado o despacho n.º 1/CM/2006, publicado sob o n.º 3729/2006 no *Diário da República*, n.º 34, 2.ª série, de 16 de Fevereiro de 2006.

9 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados, no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação pelos dirigentes atrás referidos, no período de 6 de Setembro até à data da sua publicação.

2 de Novembro de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Madeira*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 23 714/2006

A LusoScut — Auto-Estradas do Grande Porto, S. A., concessionária da SCUT do grande Porto, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Estado Português e aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2002, de 28 de Agosto, pretende concretizar o projecto da construção da A 41/IC 24 — Alfena-nó da Ermida e a A 42/IC 25 — nó da Ermida (IC 24)-Paços de Ferreira, nos concelhos de Maia, Valongo, Santo Tirso, Paços de Ferreira e Paredes, utilizando para o efeito 553 800 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1104/93, de 2 de Novembro, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 60/2000, de 29 de Junho, 86/96, de 11 de Junho, 138/96, de 30 de Agosto, e 161/96, de 18 de Setembro, respectivamente.

Considerando o reconhecido interesse do projecto para a região e para o País;

Considerando o estudo efectuado de avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável condicionado do parecer da comissão de avaliação;

Considerando a informação n.º 279/DOT/06, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações nos termos do despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de construção da A 41/IC 24 — Alfena-nó da Ermida e a A 42/IC 25 — nó da Ermida (IC 24)-Paços de Ferreira.

29 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 23 715/2006

Pretende a E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., executar o projecto da variante à EN 220, no concelho de Torre de Moncorvo, com o objectivo de ligar Torre de Moncorvo ao IP 2, numa extensão de aproximadamente 4771 m, utilizando para efeito 40 600 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/96, de 24 de Abril.

Considerando que a via de acesso de Torre de Moncorvo ao IP 2 facilitará o deslocamento a Torre de Moncorvo e o acesso ao IP 2;

Considerando as justificações apresentadas pela E. P. — Estradas de Portugal, E. P. E., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/95, de 23 de Março, não obsta à realização da obra;

Considerando que a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo e a Câmara Municipal reconheceram a utilidade pública municipal da acção;

Considerando o parecer emitido pela CCDR Norte;

Considerando a autorização de ocupação de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) emitida pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção deverá ser dado ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR Norte, designadamente:

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes fora da REN;

Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto:

Nesse sentido, considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações, nos termos do despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 240, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto da variante à EN 220, no concelho de Torre de Moncorvo, com o objectivo de ligar Torre de Moncorvo ao IP 2, numa extensão de aproximadamente 4771 m.

4 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.